



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 29/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA ALVO EVENTOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **ALVO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.431.734/0001-24, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DANIELA FAOUAKHIRI SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 64.916 expedida pela (o) SSP-PR, e CPF n.º 006.400.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2190/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 29/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade Ato que autoriza a Contratação Direta n.º 224/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa oficial e exclusiva do COFEN para montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços



especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criação de layout de cada estande (item 9)	25330	Desenho realizado	02	R\$ 305,46	R\$ 610,92
2	Assistência de produção a Comissão (item 12)	4375	Hora técnica	04	R\$ 626,59	R\$ 2.506,36
3	Auxiliar de serviços gerais (item 23)	24104	Diária de 8 horas	04	R\$ 209,91	R\$ 839,64
4	Coordenador geral (item 31)	4375	Diária de 8 horas	01	R\$ 548,26	R\$ 548,26
5	Adesivo I (item 63)	20460	m²	21	R\$ 180,14	R\$ 3.782,94
6	Backdrop em vinil em policromia (item 65)	19194	m²	41	R\$ 42,29	R\$ 1.733,89
7	Estrutura em madeirite (item 75)	19194	m / diária	197	R\$ 78,32	R\$ 15.429,04
8	Água Mineral Garrafa de 500ml – (entrega parcelada) (item 143)	445484	unitário	300	R\$ 7,82	R\$ 2.346,00



9	Garrafa de café – 1 (uma) garrafa de café por turno (item 150)	3697	unitário	07	R\$ 50,12	R\$ 350,84
10	Kit Lanche (item 151)	12807	unitário	175	R\$ 16,29	R\$ 2.850,75
11	Balcão guarda volumes I (item 317)	19194	m ² / diário	15	R\$ 117,48	R\$ 1.762,20
12	Extensão elétrica (item 346)	22888	unitário / diária	35	R\$ 27,41	R\$ 959,35
13	Frigobar (item 350)	22888	unitário / diária	5	R\$ 125,31	R\$ 626,55
14	Lixeira II (item 356)	22888	unitário / diária	5	R\$ 23,49	R\$ 117,45
15	Maca (item 358)	22888	unitário / diária	5	R\$ 93,99	R\$ 469,95
16	Painel III (item 380)	17353	unitário / diária	54	R\$ 43,08	R\$ 2.326,32
17	Totem I (item 401)	17353	m ² / diário	5	R\$ 234,97	R\$ 1.174,85
Valor Total da Locação, Instalação e Montagem						R\$ 38.435,31

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 90 dias corridos, contados do (a) assinatura na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DS



2.2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.435,31 (trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme especificações descritas no Termo de Referência, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, frete e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2025.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

DS



3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.11. Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027 – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF

Fonte de Recurso: Próprio

3.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados do (a) assinatura na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021, desde que posterior à data da



publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 3 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.3. São obrigações do CONTRATADO:

6.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

6.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

DS



- 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

DS



- 6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

DS



- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.6. fraudar a licitação;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;

DS



7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.0, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.0, 7.1.1 e 7.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DS



7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

DS



7.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

DS



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A parte CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade, em caso de impossibilidade de realização do evento motivador da contratação, seja por força maior, caso fortuito, ou por motivos alheios à vontade de ambas as partes, sem que haja direito à cobrança de multa ou indenização.

13.2. A rescisão unilateral será formalizada por meio de um termo de distrato, assinado por ambas as partes, no qual constarão as condições da rescisão e a quitação de eventuais obrigações remanescentes.

13.3. Em caso de dúvida ou divergência na interpretação desta cláusula, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao princípio da boa-fé e à justa causa, caso aplicável.

DS



13.4. A presente cláusula não se aplica a situações de descumprimento contratual ou inadimplemento de obrigações por qualquer das partes, as quais serão reguladas por outras cláusulas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

DS



15.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.1.14. Respondem, de forma solidária, todos os agentes de tratamento pelos danos eventualmente causados.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2190/2025

Data: 14/08/2025

Folhas:

Rubrica:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 AGO 2025.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE



LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Assinado digitalmente via ZapSign por

Daniela Faouakhiri Santos

Data 28/08/2025 15:00:42.208 (UTC-0300)

Daniela Faouakhiri Santos

DANIELA FAOUAKHIRI SANTOS

ALVO EVENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA**
CPF: **524.2**
RG: **781.9**


NOME: **DIOGO FERREIRA SANTANA**
CPF: **9089**
RG: **431.7**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa oficial e exclusiva do COFEN para montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE R/ CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1	Criação de layout de cada estande (item 9)	25330	Desenho realizado	2
2	Assistência de produção a Comissão (item 12)	4375	Hora técnica	4
3	Auxiliar de serviços gerais (item 23)	24104	Diária de 8 horas	4
4	Coordenador geral (item 31)	4375	Diária de 8 horas	1
5	Adesivo I (item 63)	20460	m²	21
6	Backdrop em vinil em policromia (item 65)	19194	m²	41
7	Estrutura em madeirite (item 75)	19194	m linear / diária	197
8	Água Mineral Garrafa de 500ml – (entrega parcelada) (item 143)	445484	unitário	300
9	Garrafa de café – 1 (uma) garrafa de café por turno (item 150)	3697	unitário	7
10	Kit Lanche (item 151)	12807	unitário	175
11	Balcão guarda volumes I (item 317)	19194	m² diário	15



12	Extensão elétrica (item 346)	22888	unitário / diária	35
13	Frigobar (item 350)	22888	unitário / diária	5
14	Lixeira II (item 356)	22888	unitário / diária	5
15	Maca (item 358)	22888	diária	5
16	Painel III (item 380)	17353	unitário / diária	54
17	Totem I (item 401)	17353	m²/diária	5

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da obrigatoriedade institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren-RJ) de participar do evento oficial promovido pelo COFEN, o qual constitui o maior encontro científico e técnico da categoria profissional no país, reunindo representantes de todos os Conselhos Regionais e promovendo a integração das ações institucionais. A participação do Rio de Janeiro está na programação oficial do congresso, demandando infraestrutura padronizada, compatível com as diretrizes visuais e logísticas definidas pela coordenação central do evento.

2.2. Foi informado pelo COFEN, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 155/2025/COFEN, que a montagem dos espaços e a prestação dos serviços especializados serão realizados exclusivamente pela empresa por ele credenciada e oficializada, de modo a garantir uniformidade, padronização técnica e identidade visual, bem como assegurar a viabilidade técnica e operacional da montagem simultânea de todos os stands. Tal exclusividade, justificada por motivos técnicos e pela necessidade de padronização, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecedor exclusivo para o objeto pretendido.



- 2.3. A adoção desse procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021), bem como as disposições do art. 72 quanto à formalização do processo e instrução com documentação comprobatória da exclusividade, incluindo declaração emitida pelo COFEN e eventuais certidões ou atestados necessários.
- 2.4. Dessa forma, a contratação ora proposta é indispensável para que o Coren-RJ cumpra sua função institucional de representar a categoria no evento nacional, com infraestrutura adequada, compatível com o padrão técnico exigido, garantindo a plena integração das ações com os demais Conselhos Regionais de Enfermagem e o atendimento às orientações do órgão central da autarquia.
- 2.5. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do PNCP, não consta nenhum modelo padronizado para serviços. Sendo assim, embora o objeto deste PAD não esteja padronizado pelo catálogo, foram consideradas as Minutas Padrão da AGU em sua confecção.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto PPA 2025-2027, no Objetivo Estratégico 09 “Realizar ações de promoção de clima organizacional positivo, incentivando a qualificação, o comprometimento, a motivação e o engajamento do corpo funcional do Coren-RJ, Iniciativa Estratégica 39 “Incentivar a qualificação do corpo funcional”.
- 2.7. O objeto da contratação também está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.7.1. ID PCA no PNCP: 27149095000166-0-000001/2025;
 - 2.7.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
 - 2.7.3. Id do item no PCA: 177;
 - 2.7.4. Classe/Grupo: 1;
 - 2.7.5. Identificador da Futura Contratação: 389337-218/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação da empresa oficial e exclusiva do COFEN para montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

a. Justificativa da Seleção do Fornecedor

- 3.2. A presente contratação tem como finalidade a montagem de stands, a locação de bens móveis e a prestação de serviços especializados para a participação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren-RJ) no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, evento oficial coordenado e promovido

DS



pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), a ser realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Salvador/BA.

- 3.3. Conforme o Ofício Circular nº 155/2025/COFEN, a execução dos serviços necessários será realizada exclusivamente pela empresa oficial e credenciada pelo COFEN, responsável por toda a infraestrutura e padronização dos espaços dos Conselhos Regionais. Essa exclusividade é justificada por razões técnicas e operacionais, considerando a necessidade de uniformidade visual, compatibilidade estrutural, coordenação logística centralizada e integração entre os espaços dos diversos participantes.
- 3.4. A escolha do fornecedor, portanto, não decorre de opção discricionária, mas de imposição técnica e operacional estabelecida pelo organizador do evento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo dispensa o certame quando houver inviabilidade de competição, seja por fornecedor exclusivo, seja por singularidade do objeto.
- 3.5. Para comprovar a exclusividade, o processo contará com declaração formal emitida pelo COFEN, acompanhada de documentação comprobatória, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72/2022. Dessa forma, a seleção do fornecedor atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a execução adequada do objeto e a plena representação institucional do Coren-RJ no maior evento nacional da categoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.
- 4.2. A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.
- 4.3. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

DS



4.4. São critérios de sustentabilidade que deverão ser considerados para a presente contratação:

- I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.5. Ainda conforme IN 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, as especificações e demais exigências para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

DS



VIII. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

Não se aplica.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza intelectual, com execução imediata ou de curta duração, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual. A exigência de garantia, nesse contexto, se mostraria desproporcional e antieconômica, uma vez que poderia onerar indevidamente a contratação sem trazer benefícios relevantes à Administração.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto iniciará em 07/09/2025 e seguirá o cronograma definido pelo COFEN.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão no Centro de Convenções de Salvador/BA e deverá atender ao horário estipulado no cronograma do COFEN.

Rotinas a serem cumpridas

DS



Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

DS



Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

DS



implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DS



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO I**, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a. da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 7.8.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

DS



- 7.8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

DS



- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DS



- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.32. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.33. Não se aplicam as regras de antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

Não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverão ser atendidos os requisitos especificados no Edital, conforme itens 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

DS



Qualificação técnica

- 8.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado, conforme proposta encaminhada pela empresa exclusiva é de R\$ 17.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF;
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

Thays Christiane Nicolau de Souza
Assessora de Comunicação
Matrícula nº 636

DS



ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

EMPRESA: _____ SERVIÇO: _____

Contrato nº _____

De acordo com a cláusula _____ do contrato e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 que institui a obrigatoriedade do uso do IMR como uma das formas de fiscalização contratual, deverá seguir os critérios dispostos nas tabelas abaixo. Os valores serão automaticamente descontados nas notas.

GRAU	SOMATORIO DE PONTOS OBTIDOS	DESCONTO
01	1 – 4	0,2% sobre o valor do contrato
02	5 – 7	0,5% sobre o valor do contrato
03	8 - 11	0,8% sobre o valor do contrato
04	12 – 15	1,6% sobre o valor do contrato
05	acima de 15	3,5% sobre o valor do contrato

Item	Infração	Pontuação	Pontuação atribuída
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar	3	

DS



	os serviços contratados, por empregado e por dia;		
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5	
05	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos por item e por ocorrência	4	
06	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	3	
07	Deixar de providenciar cobertura para o serviço após comunicação formal do fiscal do contrato, salvo em caso de força maior	5	

TOTAL PONTUADO/GRAU: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Rio de Janeiro, _____.

Assinatura do fiscal do contrato

OBS:

A empresa contratada será informada da pontuação obtida e da porcentagem da penalidade a ser aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após a medição.

A empresa poderá contestar e apresentar defesa as irregularidades encontradas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação que poderá ser por via eletrônica ou pessoalmente.

DS



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2190/2025

Data: 14/08/2025

Folhas:

Rubrica:

NOTA DE EMPENHO

 27.149.095/0001-66	Nota de empenho		Exercício
	2609	Processo nº <u>2190/25</u> Data <u>14/08/25</u> Assinatura <u>[assinatura]</u>	2025
Número: 2609 Processo: 2190/2025 Emissão: 26/08/2025			
Tipo: Ordinário			
Modalidade Contratada: Inexigibilidade de Licitação			
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF			
Favorecido			
Nome: ALVO EVENTOS LTDA			
Endereço: Av. das Cataratas Nº 15 Sala 103			
Bairro: Vila Yolanda		Cidade/UF: Foz do Iguaçu / PR	
CEP: 85853000		Telefone:	
Inscrição Municipal:		RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF 75.431.734/0001-24		Dados Bancários Banco: 246 Conta: 0 - 0 Agência: 0	
Valor: 38.435,31 Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos			
Histórico: Valor empenhado a ALVO EVENTOS LTDA, empresa oficial e exclusiva do COFEN para montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços especializados que irão compor a Feira dos Estados no 27º CBCENF, considerando Ofício Circular 155/2025 do Cofen às fls. 19, Proposta às fls. 30, Termo de Homologação do Pregão às fls. 34, Termo de Referência às fls. 113-118, Nota de análise 102/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 120, Parecer 090/2025 da Procuradoria às fls. 175-179, Despacho 264/2025 dos Agentes de Contratação às fls. 181, Despacho 251/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 184, Exame de Conformidade 1944/2025 da Controladoria às fls. 201-203, Despacho 254/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 205, Despacho 266/2025 dos Agentes de Contratação às fls. 207 e Autorização da Presidência às fls. 209.			
Vigência do contrato: 90 dias corridos contados da assinatura do contrato			
Valor do contrato: R\$ 38.435,31			
- Assessoria Prévia: R\$ 3.117,26; - Serviços Especializados: R\$ 1.387,90 - Comunicação visual, sinalização, decoração e cenografia: R\$ 20.545,87 - Alimentos e bebidas fora do ambiente hoteleiro: R\$ 5.547,59 - Locação, instalação e montagem: R\$ 7.436,67			
*Este empenho refere-se ao OE 01 - IE 01 do PPA 2025-2027.			
Saldo Anterior 54.318,10	Valor do Empenho 38.435,31	Saldo Atual da Conta 15.882,79	

Rio de Janeiro-RJ, 26 de agosto de 2025

Lilian Probst Salom Schring
 Presidente
 COREN-RJ 70.540
 223.7

Lailton Alves Coelho
 1º Tesoureiro
 COREN-RJ 773.892
 219.7

Normeli Fernandes
 Assessora Técnica
 COREN-RJ 600.542
 271.8

DS

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Rubrica:

Processo Nº 2190/2015
Data 11/08/2015
Relator

[illegible]

ASSESSÃO A PRIMA						
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total - sem desconto
1	Transporte de caminhão de cimento-cimento	Cargação de cada caminhão de cimento-cimento de 40 toneladas	Unid. de med. = 1000 kg	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	Alocução de produção e consumo	Alocução de produção e consumo Organizadora do Edital para o item 12 de 2000 kg de cimento-cimento	Por hora insumo	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
						R\$ 220,00

[illegible]

COMUNICAÇÃO VISUAL, SIMPLIFICAÇÃO, DECORAÇÃO E CROMATIZAÇÃO						
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd. Estimada	Valor unitário	Valor unitário
09	Adesivos	Impressão em adesivos auto-adesivos, impressões adesivas em papel e plástico, para aplicação direta em locais onde não se possa colar.	m²	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
03	Placas	Impressão em material auto-adesivo, impressões adesivas em papel e plástico para aplicação direta em locais onde não se possa colar.	m²	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
05	Impressão em papel com perfuração	Impressão de brochuras em papel branco, sulfonado, com perfuração para uso em máquinas de xerox.	m²	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
07	Impressão em papel com perfuração	Impressão de brochuras em papel branco, sulfonado, com perfuração para uso em máquinas de xerox.	m²	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
Total Geral do Componente Visual, Simplificação, Decoração e Cromatização						R\$ 9.480,00

RP	OTIMIZ	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	2019-2020	Valor estimado	Valor realizado
142	Ativa Mineral - tipo B	Ativa Mineral geral de Minera	Atividade	300	419,733	115,234,0
150	Lavagem de ouro	Atividade Técnica de ouro com captação de água. O ouro é extraído através da lavagem de plástico, e os resíduos desmontados, separados e lavados, e os resíduos são enviados ao aterro. As peças são lavadas e a água é lavada através da lavagem. Os resíduos são lavados e os resíduos são lavados.	Atividade	7	96,242	14,200,0
158	Ex: Lanche	Ex: Lanche L - 1 lancheira de lanche, de acordo com o valor de 2000 unidades, com uma taxa de 100 unidades.	Atividade	179	10,120	93,200,0
					45	5,567,5

LIDERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MENTORIA						
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	Valor unitário	Valor total
117	Atividade gerencial e técnicas	Em treinamento e 2 dias	dia	04	R\$ 117,00	R\$ 468,00
118	Atividade de planejamento	Atividade de planejamento	hora	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00

 $\mathcal{DS}$

ZapSign b1a0e981-c6ab-49ea-9518-50144587c592. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



26/08/2025, 09:58

E-mail de COREN RJ - Validação de proposta CBCENF



Cristiane dos Santos Barbosa <cristianebarbosa@coren-rj.org.br>

Validação de proposta CBCENF

2 mensagens

Cristiane dos Santos Barbosa <cristianebarbosa@coren-rj.org.br>

25 de agosto de 2025 às 15:54

Para: comercial@alvoeventos.com.br

Cc: "soraivaivo@gmail.com" <soraivaivo@gmail.com>, Fabia Suzana Abreu dos Santos Souza <fabiasouza@coren-rj.org.br>, Carine Braga Rocha <carinerocha@coren-rj.org.br>

Bom tarde Lella

Conforme contato telefônico, a proposta enviada para elaboração e montagem do estande Coren-RJ no CBCENF venceu em 18/08. Acreditamos que até quinta-feira estaremos finalizando esta contratação. Poderiam nos validar a proposta enviada, mantendo as condições e preços?

No aguardo,

Grata

Cristiane Barbosa Pinto
Departamento Técnico de Contratações
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º e 6º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-83232
Home Page: www.coren-rj.org.br

Comercial - Alvo Eventos <comercial@alvoeventos.com.br>
Para: Cristiane dos Santos Barbosa <cristianebarbosa@coren-rj.org.br>
Cc: soraivaivo@gmail.com, Fabia Suzana Abreu dos Santos Souza <fabiasouza@coren-rj.org.br>, Carine Braga Rocha <carinerocha@coren-rj.org.br>

26 de agosto de 2025 às 02:10

Cristiane, bom dia.

O prazo apresentado na proposta está em relação a confirmação dos serviços.

A proposta continua vigente para o processo interno do Coren-RJ.

Atenciosamente,



Lella Prado

Departamento Comercial

Cel.: [REDACTED]

E-mail: comercial@alvoeventos.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=18fa283407&view=pt&search=all&partid=thread-or-238117402267615940&siml=msg-acr-8189989258...>

1/2

DS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2190/2025

Data: 14/08/2025

Folhas:

Rubrica:

28/08/2025, 09:58

E-mail de COREN RJ - Validação de proposta CBCENF

Alvo Eventos

Tel: (45) 3025-2111

www.alvoeventos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares

Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-000

Contato: (21) 3232-3232

Home Page: www.coren-rj.org.br

Instagram: @corenrj

Facebook: CORENRJ

Twitter: @Coren_RJ

Multipataforma: cofenplay.com.br

Não contém vírus www.avast.com

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16fa263407&ui=2&search=alvoeventos&siml=msg-a:318888258...> 2/2

DS

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 - **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Agosto 2025, 15:00:42

Status: Assinado

Documento: Contrato_29_2025_PAD_2190_2025.Pdf

Número: b1a0e981-c6ab-49ea-9518-50144587c592

Data da criação: 28 Agosto 2025, 14:46:16

Hash do documento original (SHA256): ba8bde8d60880d4e152aba3036fc154e2f8782185b7fb09b255b240612637b65



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

Assinatura

DANIELA FAOUAKHIRI SANTOS

Data e hora da assinatura: 28/08/2025 15:00:42

Token: 3a2189d8-47a9-4a44-8e9b-fd7a1aaa4acf

Daniela Faouakhiri Santos

Daniela Faouakhiri Santos

Pontos de autenticação:

Telefone: +

E-mail: crocsfoz@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.73.100.195

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b1a0e981-c6ab-49ea-9518-50144587c592, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b1a0e981-c6ab-49ea-9518-50144587c592. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

